



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR ALEX DE JESUS

PROJETO DE LEI N ° 064 /2021 – 19/03/2021

Autor: Alex de Jesus

Ementa: Institui no Município de Petrolina a criação de "Ação Social e Solidariedade" nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

A CAMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o seu prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída por esta lei, a criação de grupos de Ação Social e Solidariedade, nas escolas da rede municipal de ensino, que tem como finalidade o engajamento dos jovens em ações solidárias dentro do ambiente escolar.

Art. 2º A implantação dos grupos cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação , Cultura e Esporte e a comunidade escolar.

Parágrafo Único - As escolas estaduais e particulares do município de Petrolina, serão convidadas a participar, cabendo a cada uma aceitar ou não.

Art. 3º Caberá a unidade escolar definir as prioridades de seu projeto, dependendo do contexto e das necessidades de cada região da cidade, devendo versar sobre os seguintes objetivos e outros que possam surgir:

I - Promover atividades educacionais que visem a transformar os alunos e colaboradores em agentes multiplicadores da solidariedade;

II - Promover programas sociais;

III - Promover programas ambientais, a defesa, a prevenção e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;

IV - Promover atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas;

V - Promover a Assistência Social, atendendo a todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores ou não de deficiência física e todas as minorias da sociedade;



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR ALEX DE JESUS

VI - Promover e estimular a cultura do voluntariado de forma abrangente, por meio de ações, atividades, estratégias de mobilização e projetos próprios, aumentando a visibilidade e reconhecimento dos voluntários;

VII - promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e os valores universais.

Art. 4º Nas unidades escolares, os grupos deverão ser coordenados por professores, coordenadores e demais funcionários, com a participação dos alunos, dispostos a manter o comprometimento com os devidos projetos.

Art. 5º O poder executivo poderá regulamentar a presente lei, no que for possível para o seu fiel cumprimento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação de Vossas Excelências, proposição que tem como objetivo principal a promoção do engajamento dos jovens em ações solidárias dentro do ambiente escolar.

Ressaltamos que a solidariedade não é apenas caridade, mas também, "ajudar o próximo ou a quem necessita, sem discriminação de qualquer tipo, ou seja, sem esperar nada em troca, sem desejar alcançar benefício em si mesmo, porém possuindo empatia com o outro.

Com o crescimento de uma sociedade cada vez mais individualista, esperamos jovens que compreendam o sentido de que, não se pensa apenas no bem de quem necessita, mas também no bem daquele que a pratica.

As ações sociais servem como propulsor para uma sociedade melhor e mais justa, além de trabalhar com aspectos ambientais, culturais, sociais, entre outros.

Ações como essas, darão ao aluno o papel de agente de mudança no respectivo espaço social.

Sala das Sessões, 19 de março de 2021

Vereador Alex de Jesus

cas